

LEI Nº 1.307, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a lei municipal nº 1.127, de 03 de fevereiro de 2020, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os artigos 5º e 6º na Lei Municipal nº 1.127/20, de acordo com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, 01 (um) cargo de provimento em comissão, de Assessor do Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§1º O Assessor do Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura é hierarquicamente subordinado ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura e deverá ser necessariamente ocupado por Engenheiro Civil com inscrição regular no respectivo Conselho de Classe.

§2º O Assessor do Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura perceberá remuneração.

Art. 6º São atribuições do Assessor do Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura:

I – Prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura no planejamento, organização, execução e supervisionamento dos serviços técnicos de engenharia e arquitetura do Município;

II – Prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura na execução da fiscalização nos contratos de prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura do Município;

III – Prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura na coordenação das atividades relativas à supervisão de projetos ou serviços de maior complexidade relativos às obras municipais;

IV – Prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura na análise e avaliação dos projetos de obras públicas, equipamentos, instalações e aquisição de imóveis municipais;

V – Prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura na vistoria, análise e aprovação das licenças, para construção, para demolição e para habite-se relativos ao Município;

VI – Prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura quanto ao estudo e elaboração de projetos de engenharia para a instalação de distritos industriais e zoneamentos empresariais;

VII – prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura nos estudos e projetos de implantação de loteamentos urbanos, observando o plano diretor e a função social da terra, em consonância com a legislação Federal, Estadual, Municipal e leis ambientais;

VIII – prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura na fiscalização de obras públicas, conferindo a regularidade e adequação às normas dos projetos de engenharia e arquitetura, no que se refere à legislação e especificações legais vigentes;

IX – Prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura na coordenação de ações de expansão urbana observando os critérios definidos no plano diretor e na legislação atinente ao parcelamento do solo urbano, em cumprimento à função social do espaço;

X – Prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura na fiscalização da execução de serviços de engenharia contratados, em suas diversas fases, fazendo com que sejam cumpridas as especificações contratuais;

XI – prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura na execução de trabalhos topográficos e em desenhos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo do Município;

XII – executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo."


Art. 2º Fica incluído o Anexo I à Lei Municipal nº 1.127/20, conforme o anexo que segue à presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 05 de setembro de 2022.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), nº <u>3035</u> , de <u>06/09/22</u> , pág(s) <u>91/92</u> , nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019.	

ANEXO I

Cargo: ASSESSOR DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

Código: DEA-02

Atribuições do cargo: prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura no planejamento, organização, execução e supervisionamento dos serviços técnicos de engenharia e arquitetura do Município; prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura na execução da fiscalização nos contratos de prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura do Município; prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura na coordenação das atividades relativas à supervisão de projetos ou serviços de maior complexidade relativos às obras municipais; prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura na análise e avaliação dos projetos de obras públicas, equipamentos, instalações e aquisição de imóveis municipais; prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura na vistoria, análise e aprovação das licenças, para construção, para demolição e para habite-se relativos ao Município; prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura quanto ao estudo e elaboração de projetos de engenharia para a instalação de distritos industriais e zoneamentos empresariais; prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura nos estudos e projetos de implantação de loteamentos urbanos, observando o plano diretor e a função social da terra, em consonância com a legislação Federal, Estadual, Municipal e leis ambientais; prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura na fiscalização de obras públicas, conferindo a regularidade e adequação às normas dos projetos de engenharia e arquitetura, no que se refere à legislação e especificações legais vigentes; prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura na coordenação de ações de expansão urbana observando os critérios definidos no plano diretor e na legislação atinente ao parcelamento do solo urbano, em cumprimento à função social do espaço; prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura na fiscalização da execução de serviços de engenharia contratados, em suas diversas fases, fazendo com que sejam cumpridas as especificações contratuais; prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura na execução de trabalhos topográficos e em desenhos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo do Município; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo."

Condições de Trabalho:

Horário: Regime normal de 40 horas semanais.

Outros: O exercício do cargo poderá exigir a apresentação de serviço à noite, domingos e feriados.

Requisitos para provimento:

Idade: acima de 18 anos.

Instrução: ensino superior na área de Engenharia Civil devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe.

Forma de Recrutamento: Livre nomeação e exoneração